



LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS AOS PRODUTORES E AOS COMERCIANTES DE CERVEJA ARTESANAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de benefício fiscal aos produtores e aos comerciantes de cerveja estabelecidos no município de Nova Lima, de modo a promover a redução da base de cálculo do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU em 20% (vinte por cento) /// ou com alíquota “*ad valorem*” a ser definida progressivamente de acordo com o valor do IPTU pago pelo contribuinte.

§ 1º - O benefício previsto no caput pode ser extensível a todos os estabelecimentos utilizados pelo produtor de cerveja artesanal, desde que esteja devidamente comprovado que no referido estabelecimento ocorra a produção, a exposição ou a venda desses produtos.

§ 2º - O benefício fiscal poderá ser requerido pelos produtores e pelos comerciantes de cerveja a partir do ano-calendário de 2.020.

§ 3º - A isenção parcial do IPTU prevista nesta lei alcança apenas a obrigação principal, ficando excluídas as obrigações acessórias, multas, encargos e/ou congêneres, bem como a taxa de lixo domiciliar e a taxa de limpeza urbana.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se como produtor de cerveja artesanal:



I – Microcervejaria artesanal: o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 3.000.000 (três milhões) de litros por ano;

II – Nanocervejaria artesanal – aquela que produz de forma independente, exigindo o conhecimento integral, em cuja produção predomine o trabalho manual, com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva, limitado ao quantitativo de 600.000 (seiscentos mil) litros anuais.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se comerciante de cerveja artesanal os estabelecimentos comerciais localizados no território do município de Nova Lima que comercializem cervejas ou chopes artesanais, produzidos pelos produtores locais desde que atinjam o volume de compra destes produtos de, no mínimo, 500 (quinhentos) litros por ano, comprovados por no mínimo 07 (sete) notas mensais, no período compreendido entre janeiro do ano anterior.

Art. 4º - A concessão do benefício previsto no artigo anterior fica condicionada:

I – a regularidade fiscal do contribuinte com o município;

II – no caso das microcervejarias artesanais, a comprovação de contratação de mão-de-obra local de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos funcionários da unidade de produção localizada no município.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com o Órgão Municipal de Turismo, responsável pela análise dos pedidos de concessão da isenção parcial do IPTU, por meio de procedimento a ser instituído pelo Poder Executivo.

§ 1º - Para a concessão do benefício fiscal, os responsáveis pela análise poderão solicitar ao produtor e ao comerciante de cerveja



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

artesanal todos os documentos que entendam necessários para a fruição do benefício.

§ 2º - Após o deferimento do benefício fiscal previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá a respectiva guia de pagamento contendo o valor remanescente do tributo devido, devidamente acrescido das demais obrigações não compreendidas nesta Lei.

§ 3º - A redução da base de cálculo do IPTU deve ser requerida anualmente pelo contribuinte interessado que atenda aos requisitos estipulados, caso seja de seu interesse a manutenção do benefício.

Art. 6º - A declaração fraudulenta ou a fruição do benefício para fins diversos implicará na imediata perda da isenção fiscal concedida.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante a expedição de Decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 03 de março de 2020.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL